



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**LEI Nº. 1.190, de 29 de setembro de 2009**

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.010 A 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Jaciara/MT para o Quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, FonGrupo, FontCódigo, Categoria Econômica, Valores

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento. Os Programas são compostos por:

a) Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de Governo;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

b) Justificativa - Razão pelo qual se originou o Programa;

c) Público Alvo – População, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

II - Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. As Metas são compostas por:

a) Indicador – Instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III - Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa. As ações são compostas por:

a) - Entidade – representa a Entidade Publica responsável pela Ação;

b) - Poder – representa o Poder Publico responsável pela Ação;

c) - Órgão – representa o Órgão Público responsável pela Ação;

d) - Unidades Orçamentárias – Unidade responsável pela despesa;

e) - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a Especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

f) – Função - representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa;

g) - Sub-Funções - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas;

h) - FonGrupo – representa a Fonte de Recursos do Grupo;

i) – FontCódigo – representa o Código da Fonte de Recursos;

j) - Categoria Econômica – Representa a natureza da Despesa;

l) – Valores- Representa o valor orçado em cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais de cada ação por ano vigente;

m) – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;

n) – Unidade de Medida – a designação que deve dar à quantificação do produto que se obter;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2010 - 2013:

- I – melhoria da qualidade de vida;
- II – aumento do nível geral de saúde;
- III – ampliação da educação e apoio a projetos que visam a melhoria do setor;
- IV – ampliação do emprego e da renda da população;
- V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;
- VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;
- VII – ampliação da infra-estrutura econômica e da competitividade da economia local;
- VIII – melhoria na infra-estrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis;

- a) Ação Legislativa – responsável a Câmara Municipal;
- b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Gestão e Controle e Secretaria Municipal de Governo;
- c) Gestão Pública Responsável – responsável Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Gestão e Controle;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- e) Jaciara em Desenvolvimento – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Desenvolvimento do Turismo em Jaciara – Secretaria Adjunta de Turismo;
- g) Desenvolvimento Sustentável – Secretaria Adjunta de Agricultura;
- h) Preservação Ambiental – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;
- i) Gestão Saudável – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- j) Programa de Atenção Básica Assistencial - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- k) Programa de Média e Alta Complexidade Assistencial - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- l) Assistência Farmacêutica - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- m) Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- n) Vivendo com Qualidade de Vida – Departamento de Desporto;
- o) Manutenção e Revitalização da Educação – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- p) Cultura Viva – Diretoria de Cultura;
- q) Gestão Pública de Desenvolvimento Urbano – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- r) Jaciara Pavimentada - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- s) BR 364 Revitalizada - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- t) Gestão de Política de Desenvolvimento Viário - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- u) Gestão de Recursos Hídricos –Departamento de Água e Esgoto;
- v) Transito Seguro – Departamento de Transito;
- w) Jaciara com Teto – Secretaria Municipal de Gestão Social;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

- x) Ação Social para Todos - Secretaria Municipal de Gestão Social;
- y) Segurança Comunitária – Gabinete do Prefeito
- z) Gestão Política de Previdência Social do Previ-Jaci – Previ Jaci;
- aa) Reserva de Contingência – Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT, de 3,5% (três e meio por cento), ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa, e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2.009.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as emendas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.